



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Ipatinga**  
**Direção Geral**  
**Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
**Conselho Acadêmico de Ipatinga**  
Rua Maria Silva, 125 - Bairro Veneza - CEP 35164-261 - Ipatinga - MG  
31997347688 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 2 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõe sobre as diretrizes para realização de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e demais atividades administrativas no âmbito do IFMG - Campus Avançado Ipatinga, durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO IPATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

Considerando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais no âmbito do Campus Avançado Ipatinga, desde o dia 17 de março de 2020.

Considerando a Instrução Normativa nº 2 de Março de 2020 que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus.

Considerando o Ofício Circular nº 25/2020/PROEN/Reitoria/IFMG que preserva a continuidade de outras atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação, comitês e comissões, dentre outras neste período.

Considerando o Ofício Circular nº 24/2020/PROGEP/Reitoria/IFMG que informa sobre o registro da ocorrência "387 - Trabalho Remoto Coronavírus (COVID-19)" no cadastro dos servidores.

Considerando o Ofício Circular nº 33/2020/PROGEP/Reitoria/IFMG que regulamenta registro frequência: "trabalho remoto".

Considerando reunião com docentes, direções e coordenações IFMG – Campus Avançado Ipatinga, realizada em 08 de abril de 2020.

Considerando Reunião do Conselho Acadêmico do IFMG – Campus Avançado Ipatinga, realizada em 09 de Abril de 2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** as diretrizes para realização de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e demais atividades administrativas no âmbito do IFMG - *Campus Avançado Ipatinga*, durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus, conforme segue:

#### **Determina:**

**Art. 2º** Servidores que trabalham remotamente, com exclusividade e diariamente - devem registrar a frequência (ponto) com a seguinte justificativa: "trabalho remoto - COVID19" - refere-se a todos os servidores (docente e TAE) que continuam seu trabalho normal e diariamente de forma remota, uma vez que suas atividades não se restringem às dependências físicas do campus/reitoria/pólo, conforme estabelece o Ofício Circular nº 33/2020/PROGEP/Reitoria/IFMG.

**Art. 3º** O servidor com registro de "trabalho remoto" é o servidor docente ou TAE que continua seu trabalho diário, normalmente, cujas atividades não se restringem às dependências físicas do campus/reitoria/pólo, como exemplo: setores administrativos (gestão de pessoas, compras, contratos, auditoria, financeiro, etc.), alguns setores pedagógicos e docentes que desenvolvem remotamente seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, participam rotineiramente de reuniões virtuais de comissões e/ou órgãos colegiados e de outras atividades acadêmicas ou didático-pedagógicas, conforme estabelece o Ofício Circular nº 33/2020/PROGEP/Reitoria/IFMG.

**Art. 4º** O registro das atividades no momento de trabalho remoto para fins de justificativa, poderão ser extraídos relatórios dos sistemas de atuação (seja do governo federal ou outro no âmbito do IFMG) e dos e-mail enviados e respondidos diariamente, sendo que no caso exclusivo do servidor docente, o instrumento RAD (Relatório de Atividades Docentes) deverá ser utilizado como registro de trabalho remoto, seja didático-pedagógico ou administrativo, como por exemplo participação em comissões, conforme estabelece o Ofício Circular nº 33/2020/PROGEP/Reitoria/IFMG.

**Art. 5º** A diretoria de ensino, pesquisa e extensão e coordenação de administração e planejamento emitirá as orientações para postagem dos relatórios e comprovações das atividades apresentadas dos artigos 2º, 3º e 4º, bem como das recomendações na

sequência.

**Recomenda:**

**Art. 6º** Revisão do planejamento de ensino – Revisão dos planos de unidade de ensino com a realização de possíveis ajustes. Reflexão sobre a relevância de determinados conteúdos, metodologias de ensino e instrumentos avaliativos. Os planejamentos que forem alterados deverão ser entregues ao coordenador do curso e setor pedagógico.

**Art. 7º** Revisão do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – revisão de ementas (conteúdos, objetivos, referências) dos PPCs pelos professores das disciplinas, em diálogo com coordenadores de curso e o suporte técnico dos profissionais do setor pedagógico.

**Art. 8º** Orientações e estudos para os estudantes – Utilização de meios de tecnologias de informação e comunicação como complemento à formação dos estudantes. Indica-se o uso da plataforma Google Classroom para que alunos e docentes interajam, fomentando a aprendizagem dos alunos ao longo desse período. Salientamos que tais atividades propostas não irão substituir as aulas presenciais nem irão se configurar como reposição de aulas, mas trata-se de uma iniciativa suplementar. Nessa perspectiva, os professores poderão, por exemplo, recomendar leituras de textos, artigos, lista de exercícios, vídeo aulas, etc. Tais atividades não poderão ser instrumentos de avaliação com penalização para alunos que não as realizarem.

**Art. 9º** Disponibilização de horário de atendimento online pela plataforma GoogleMeet ou outra semelhante. O atendimento poderá seguir na mesma quantidade de horas semanais. Durante o encontro, o professor poderá corrigir atividades à distância enviadas, esclarecer dúvidas de conteúdos já ministrados etc.

**Art. 10º** Proposta de novos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação ou continuidade dos já existentes, desde que atendam às condições previstas no capítulo II da Instrução Normativa de 2 de março de 2020, quais sejam.

I - Ocorram de forma remota;

II - Não façam uso da infraestrutura física do campus de forma presencial;

III - Não demandem recursos de pessoal do campus para atividades presenciais;

IV - Preservem os participantes de aglomerações e/ou atividades em campo, inclusive atividades presenciais com a comunidade externa.

§ 1º Os coordenadores dos projetos de pesquisa e extensão continuarão registrando a execução das atividades previstas no SUAP, justificando aquelas não realizadas e ajustando as atividades decorrentes de revisão do cronograma.

§ 2º Os responsáveis pelos setores de pesquisa e extensão nas unidades deverão oferecer aos coordenadores alternativas eletrônicas para o registro de atividades dos projetos não acompanhados no SUAP (email, formulário google, etc).

§ 3º Excepcionalmente, o caput e os incisos I, II e III não se aplicarão mediante autorização do Direção Geral do campus, ou Direção do campus avançado ou Direção do Polo de Inovação, quando solicitado pelo coordenador do projeto.

**Art. 11º** Cursos de capacitação em diversas áreas do conhecimento e com certificação.

**Art. 12º** Elaboração, revisão de artigos científicos para publicação em revistas ou livros.

**Art. 13º** Participação em editais de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 14º** Elaboração de relatório de atividades docentes realizadas durante o período, a ser entregue à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão em datas previamente estabelecidas.

**Art. 15º** Elaboração de materiais a serem utilizados durante as aulas tais como: slides, listas de exercícios, trabalhos e práticas de laboratório.

**Art. 16º** Elaboração de documentos para a avaliação do curso de Engenharia Elétrica.

**Art. 17º** Determinar que a direção do Campus adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 16 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Presidente do Conselho Acadêmico de Ipatinga**, em 17/04/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0548844** e o código CRC **01BAC47A**.